

**Ementa: Esclarecimentos sobre procedimentos para pagamento do passivo relativo por Tempo de Serviço.**

Ofício n.º 351 2001-COGLE/SRH

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Senhor Procurador,

Faço referência a sua mensagem de 10 de outubro de 2001, por meio da qual Vossa Senhoria solicita manifestação deste Órgão sobre os procedimentos a serem adotados para o pagamento do passivo relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao tempo de serviço público federal prestado sob o regime celetista de 1º de janeiro de 1991 a agosto de 1994.

2. Com efeito, o Ofício-Circular nº 15, de 31 de maio de 2000, que trata dos procedimentos que deverão ser adotados para aplicação do artigo 8º, da Medida Provisória nº 1.962-26, de 26 de maio de 2000, sobre o pagamento do passivo relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, decorrente da suspensão da execução do inciso I do artigo 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pela Resolução do Senado Federal nº 35, de 1999, não fixa prazo retroativo para pagamento do passivo.

3. Entretanto, o Parecer CONJUR/STF/Nº 1710/99, em anexo, este Órgão manifesta-se no sentido de que a suspensão pelo Senado Federal da executoriedade da lei não anula nem revoga essa lei. Retirou-lhe a eficácia e seus efeitos são **ex nunc**.

4. Assim, no caso **sub examem** pagamento dos valores do Adicional por Tempo de Serviço aplica-se a prescrição quinquenal prevista no art. 110 da Lei nº-8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOSE GERALDO MADUREIRA**  
Procurador Federal  
Ministério da Educação  
Brasília - DF

---